

DECRETO Nº 34/2020

"Altera o Decreto nº 14/2020 que versa sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências"

O Senhor PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito do Município de Salto do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso II do art. 4º do Decreto nº 14/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Altera a alínea cc do inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 14/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

cc) é recomendado o não ingresso de crianças nos estabelecimentos, exceto em caso de necessidade comprovada;

Art. 3º. Altera o inciso I do § 3º do art. 5º do Decreto nº 14/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - a abertura do comércio em geral se dará às 9h00 e se encerrará imprescindivelmente às 18h00 de segunda a sexta-feira, salvo as atividades essenciais que terão horários de funcionamento das 8h00 às 18h00; a abertura aos sábados se dará às 09h00 e se encerrará imprescindivelmente às 12h00, salvo as atividades essenciais que terão horários de funcionamento das 8h00 às 18h00, sendo vedada a abertura aos domingos, salvo as atividades essenciais;

Art. 4º. Acrescenta o § 4º ao art. 5º do Decreto nº 14/2020, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

*§ 4º - As academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres deverão cumprir as seguintes medidas para funcionarem:
I – permitir apenas a entrada de pessoas utilizando-se de máscaras sejam funcionários, colaboradores, alunos, etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e*

aeróbica, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II – é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

III – é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

IV – os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 10% (dez por cento) da capacidade de pessoas calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, para os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, observado, ainda, o limite máximo de até 6 (seis) pessoas;

V – as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI – Recomenda-se ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/accompanhamento remoto;

VII – os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre si e dos demais aparelhos;

VIII – ficam vedadas as aulas experimentais e diárias de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Salto do Itararé;

IX – é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc.;

X – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico;

XI – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores,

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 15 de maio de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0199

Página 2

sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

XII – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido álcool 70% em gel ou líquido para os frequentadores que adentrarem no estabelecimento, além da necessidade de existência de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) para limpeza dos sapatos, que será obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

XIII – é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

XIV – após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;

XV – é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XVI - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, devendo cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível;

XVII - é vedado consumo de alimentos no interior do estabelecimento;

XIII - é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XIX – dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal nos banheiros.

Art. 5º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 15 de maio de 2020.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL